DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

www.ibira.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 6
Aditivos / Aditamentos / Supressões 6

Poder Legislativo 6
Licitações e Contratos 6
Aviso de Contratação Direta 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ibirá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ibirá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.ibira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ibirá
CNPJ 45.158.193/0001-41
Avenida Felix Haffid José Gattaz, 715 - Centro
Telefone: (17) 3551-9900
Site: www.ibira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira

Câmara Municipal de Ibirá
CNPJ 51.840.593/0001-35
Rua Cônego Teodoro Bea, 1204 - Centro
Telefone: (17) 3551-1422
Site: www.camaraibira.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá
Estado de São Paulo
Av. Félix Haffid José Gattaz, nº 715 – Centro – CEP 15.860-027 – IBIRÁ - (17) 3551-9900
CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

PORTARIA Nº 593, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

Suspende os efeitos das Portarias nºs 414 a 423, de 08 de julho de 2026, determina a reintegração provisória dos servidores ocupantes do cargo de Professor, em cumprimento a decisão judicial, e dá outras providências.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a r. decisão judicial proferida em 30 de julho de 2026 pelo MM. Juízo de Direito da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, nos autos da Ação Civil Pública nº 1001544-90.2026.8.26.0132 (fls. 1.141), que determinou ao Município a suspensão do ato de exoneração dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Professor;

CONSIDERANDO que a referida decisão não teve sua eficácia suspensa, achando-se pendente de julgamento o Agravo de Instrumento nº 2199124-22.2026.8.26.0000, interposto pelo Município perante a Colenda 6ª Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está vinculada ao dever de obediência às ordens judiciais eficazes, por força do princípio da legalidade inscrito no art. 37, caput, da Constituição Federal, independentemente da convicção jurídica que sustente em juízo;

CONSIDERANDO que o cumprimento ora determinado é praticado com reserva expressa, na forma do art. 1.000, parágrafo único, do Código de Processo Civil, não importando reconhecimento administrativo da invalidade das Portarias nºs 413 a 423, de 08 de julho de 2026, cuja legalidade o Município continua a sustentar na via recursal;

CONSIDERANDO que a r. decisão de fls. 1.141 fundou-se na necessidade de observância de prazo razoável de adaptação e transição, fixado em até 6 (seis) meses, cujo termo final pende de fixação pelo Poder Judiciário, matéria já submetida ao MM. Juízo;

CONSIDERANDO que as classes e aulas dos servidores atingidos pelas Portarias nºs 414 a 423 foram integralmente assumidas por professores titulares de cargo efetivo, mediante regular processo de atribuição, circunstância que impõe cautela na definição dos efeitos financeiros pretéritos, à luz dos arts. 37, caput e § 10, e 169 da Constituição Federal e dos arts. 18 a 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

A melhor Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá
Estado de São Paulo
Av. Félix Haffid José Gattaz, nº 715 – Centro – CEP 15.860-027 – IBIRÁ - (17) 3551-9900
CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

Continuação da Portaria nº 593, de 03 de setembro de 2026. **Fl. 02.**

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, de modo claro e ordenado, as condições da reintegração, resguardando simultaneamente os direitos dos servidores e o interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos das Portarias nºs 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422 e 423, todas de 08 de julho de 2026, que dispuseram sobre a exoneração de servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Professor, em cumprimento à r. decisão judicial proferida em 30 de julho de 2026 nos autos nº 1001544-90.2026.8.26.0132.

§ 1º A suspensão de que trata o *caput* opera efeitos provisórios e implica a reintegração dos servidores aos respectivos cargos de Professor enquanto perdurar a eficácia da decisão judicial que a determinou.

§ 2º A suspensão dos efeitos não importa reconhecimento administrativo da invalidade dos atos suspensos, é praticada com reserva expressa e não prejudica o Agravo de Instrumento nº 2199124-22.2026.8.26.0000 nem os demais meios de impugnação manejados ou manejáveis pelo Município.

§ 3º Sobrevindo o provimento do recurso referido no § 2º, ou a revogação, reforma ou cassação da decisão judicial que fundamenta esta Portaria, ficam automaticamente restabelecidos os efeitos das Portarias nºs 414 a 423, de 08 de julho de 2026, independentemente de novo ato.

Art. 2º Os servidores alcançados pelo art. 1º retornarão ao efetivo exercício de suas funções a partir de **07 de setembro de 2026**, cumprindo a jornada de trabalho e o horário regulares da respectiva função.

§ 1º A reintegração é provisória e vigorará até o termo final do período de transição que vier a ser fixado pelo Poder Judiciário nos autos nº 1001544-90.2026.8.26.0132.

§ 2º A lotação, a atribuição de classes e aulas e as demais providências de organização serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação, observados o interesse público, a continuidade do serviço e o calendário escolar em curso.

§ 3º Ficam preservadas, durante a reintegração, as competências funcionais e os direitos inerentes ao cargo de Professor.

Art. 3º Os efeitos funcionais e financeiros da reintegração operam-se a partir da data fixada no art. 2º.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá
Estado de São Paulo
Av. Félix Haffid José Gattaz, nº 715 – Centro – CEP 15.860-027 – IBIRÁ - (17) 3551-9900
CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

Continuação da Portaria nº 593, de 03 de setembro de 2026. **Fl. 03.**

Parágrafo único. A definição dos efeitos relativos ao período compreendido entre a data da exoneração e a do retorno ao efetivo exercício — inclusive quanto a eventual remuneração, contagem de tempo de serviço e reflexos previdenciários — fica submetida a pronunciamento expresso do MM. Juízo da causa, tendo em vista que, no referido interregno, as classes e aulas foram integralmente assumidas por professores titulares de cargo efetivo, e considerando os limites de despesa de pessoal previstos no art. 169 da Constituição Federal e nos arts. 18 a 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º As verbas rescisórias pagas por ocasião das exonerações — inclusive licença-prêmio indenizada, saldo de férias acrescido do terço constitucional, décimo terceiro salário proporcional e demais parcelas indenizatórias — serão objeto de levantamento individualizado pela Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria.

§ 1º Concluído o levantamento, a Procuradoria-Geral do Município submeterá os valores apurados ao MM. Juízo da causa, requerendo pronunciamento expresso quanto à restituição, à compensação ou à manutenção das parcelas, sem repetição.

§ 2º Nenhuma restituição ou compensação será exigida dos servidores sem prévio processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal), ou sem expressa determinação judicial.

§ 3º Os direitos cujos períodos aquisitivos se implementarem durante a vigência desta Portaria observarão a legislação municipal aplicável e o que vier a ser decidido nos autos referidos no art. 1º.

Art. 5º A Divisão de Recursos Humanos procederá às anotações necessárias nos assentamentos funcionais dos servidores reintegrados e à revisão dos recolhimentos previdenciários e, quando cabível, observados o regime jurídico a que submetido cada servidor e o disposto no parágrafo único do art. 3º.

Art. 6º A Divisão de Recursos Humanos apresentará, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria, relatório técnico contendo:

I – a relação nominal dos servidores reintegrados, com a respectiva data de retorno ao efetivo exercício;
II – o levantamento individualizado das verbas rescisórias pagas por ocasião das exonerações, com os respectivos valores;

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá
Estado de São Paulo
Av. Félix Haffid José Gattaz, nº 715 – Centro – CEP 15.860-027 – IBIRÁ - (17) 3551-9900
CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

Continuação da Portaria nº 593, de 03 de setembro de 2026. **Fl. 04.**

III – a situação das contribuições previdenciárias e, quando cabível, dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço relativos ao período;
IV – a apuração do impacto sobre a despesa total com pessoal, para os fins dos arts. 18 a 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º A Procuradoria-Geral do Município comunicará ao MM. Juízo de Direito da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, nos autos nº 1001544-90.2026.8.26.0132, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação desta Portaria, o cumprimento ora determinado, instruindo a petição com a documentação comprobatória das medidas adotadas.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Município dará ciência do teor desta Portaria nos autos do Agravo de Instrumento nº 2199124-22.2026.8.26.0000, consignando expressamente que o cumprimento se dá com a reserva de que trata o § 2º do art. 1º.

Art. 8º - Ficam, entretanto, mantidos os efeitos da **Portaria nº 413, de 08 de julho de 2026**, em razão da servidora ter preenchido os requisitos do art. 40, § 1º, inciso II, da CF/88, tendo completado 75 (*setenta e cinco*) anos de idade em 14 de agosto de 2026.

Parágrafo único - Os efeitos financeiros decorrentes da exoneração da servidora até a data da sua aposentadoria compulsória serão submetidos a pronunciamento expresso do MM. Juízo da causa, tendo em vista que, no referido interregno, as classes e aulas foram integralmente assumidas por professores titulares de cargo efetivo, e considerando os limites de despesa de pessoal previstos no art. 169 da Constituição Federal e nos arts. 18 a 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 03 de setembro de 2026.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
"BISCOITO"
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, em data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
Secretário Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

ATOS DO EXECUTIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº.001/26 AO CONTRATO N°.196/22

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.028/22 - PROCESSO N°.091/22

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

CONTRATADA: **SONNI TECH LTDA**

OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de Software em modo SAAS (Software como serviço) para gestão de frotas, integrados à gestão de manutenção, abastecimento e rastreamento veicular, com banco de dados hospedado nos servidores da contratante, compatível com plataformas Linux ou Windows.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: prorrogação de prazo por mais 12 meses.

VIGÊNCIA: 08/09/2026 à 07/09/2027

DATA DE ASSINATURA: 04/09/2026

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO

"BISCOITO"

PREFEITO MUNICIPAL

.....

ATOS DO EXECUTIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº.003/26 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 012/26

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N°. 043/2025

PROCESSO N°. 120/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

CONTRATADA: **INOVAMED HOSPITALAR LTDA - MG**

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de medicamentos destinados ao atendimento do Setor Municipal de Saúde.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Supressão do item 26 - Aminofilina 24mg/ml - solução injetável - 10 ml.

DATA DE ASSINATURA: 04/09/2026

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO

"BISCOITO"

PREFEITO MUNICIPAL

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTA/ORÇAMENTO ADICIONAL
LEI Nº 14.133/2021, ARTIGO 75, § 3º
Processo Administrativo nº. 004/2026

Processo de Dispensa n°. 004 /2026.

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, compreendendo tablets destinados aos vereadores e computadores e impressoras destinados aos servidores da Câmara Municipal da Estância de Ibirá, conforme quantidades, especificações técnicas mínimas obrigatórias, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

As propostas devem ser enviadas por e-mail até a data limite de **11/09/2026 às 23:59 horas (horário de Brasília - DF), ou presencialmente na Secretaria da Câmara Municipal até as 17:00 horas.**

Edital completo encontra-se no site da Câmara Municipal da Estância de Ibirá: www.camaraibira.sp.gov.br

Link: https://camaraibira.sp.gov.br/?pag=T0RZPU9EYz1PR009T1RrPU9EWT1PVEE9T1dFPQ==&view=LIST-LICIT&modalidade=&ano=2026&situacao=&notIn=&covid=&id=33

Informações e envio de propostas pelo e-mail: camara@camaraibira.sp.gov.br, esclarecimentos adicionais pelo telefone (17) 3551.1422.

Câmara Municipal da Estância de Ibirá, 04/09/2026

Sônia Palma Beolchi – Presidente

.....